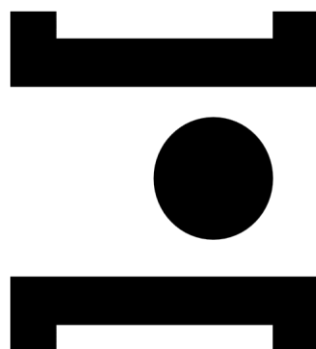




**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

60/CPI/2025

**“Aquisição de serviços de segurança e vigilância
para o Politécnico de Santarém”**

Concurso Público Internacional

Programa

ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. ENTIDADES ADJUDICANTES	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
5. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECLAMAÇÕES	3
9. CONCORRENTES	5
10. PREÇO BASE.....	5
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA (Artigo 57.º DO CCP)	6
14. PROPOSTAS EM AGRUPAMENTO	9
15. PROPOSTAS VARIANTES	9
16. NEGOCIAÇÃO.....	9
17. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
19. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS.....	11
20. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
28. CAUÇÃO	15
29. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	15
30. MINUTA DO CONTRATO	16
31. RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO	16
32. OUTORGA DO CONTRATO	16
33. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	17
34. PROTEÇÃO DE DADOS	17
35. VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
Anexo: Declarações	

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), e tem por objeto a Aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Politécnico de Santarém, previstos no caderno de encargos, por um período de 24 meses.

1.2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 79714000-2 Serviços de Vigilância.

2. ENTIDADES ADJUDICANTES

A entidade adjudicante é o Politécnico de Santarém (IPSantarem), com o NIPC 501 403 906, incluindo o SAS do IPSantarem, com o NIF 600 043 045, sendo o endereço postal, Complexo Andaluz – Apartado 279, 2001-904 SANTARÉM, telefone: 0351 243 309 520, endereço eletrónico: geral@ipsantarem.pt e plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, de acordo do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada a pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém por competências próprias por aplicação do Decreto-Lei nº 197/99 de 28/6 e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86º da Lei nº 62/2007 de 10 de setembro e na sequência da tomada de posse a 21 de março de 2025.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento por Concurso Público, foi efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

5. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 O Programa e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov”, disponível através do endereço www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas;

5.2. Adicionalmente as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Contratação e Património do Politécnico de Santarém, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, nos termos do disposto no artigo 130.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, no horário compreendido entre as 09h30m e as 12h00m e entre as 14h30m e as 16h30m.

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

6.1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento cabe ao júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do número 1, do artigo 67.º do CCP.

6.2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

6.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º, são delegadas no Júri as seguintes competências:

6.3.1. Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais;

6.3.2. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;

6.3.3. Proceder à qualificação das candidaturas e apreciação das propostas;

6.3.4. Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;

6.3.5. Proceder à audiência prévia dos candidatos e concorrentes.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECLAMAÇÕES

7.1 As reclamações e pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, deverão ser apresentadas diretamente na

plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>), através de meio de transmissão eletrónica de dados, dentro do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.

7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até aquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por idêntico período ao do atraso na prestação dos esclarecimentos.

7.3. Os esclarecimentos prestados e as reclamações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8. ERROS OU OMISSÕES

8.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, também através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos detetados, nomeadamente:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

8.2. Excetuam-se do acima disposto, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;

8.3. A apresentação da lista referida no ponto 8.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.

9. CONCORRENTES

Serão admitidos os concorrentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- b) Possuam alvará para o exercício da atividade de vigilância e segurança válido em Portugal, de acordo com o artigo 4.º da Lei 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual (Lei n.º 46/2019, de 08/07)

10. PREÇO BASE

10.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de 655.934,45€ (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.

10.2. O preço apresentado pelo concorrente, deverá incluir todos os encargos inerentes à prestação de serviços bem como todos os custos a suportar pelo adjudicatário para cumprimento das obrigações que lhe incumbem e que constam das cláusulas do caderno de encargos;

10.3. Os preços constantes da proposta, indicados por extenso, prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;

10.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, sempre para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

10.5. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se haver lugar a preço anormalmente baixo, se o valor da proposta apresentada for inferior a 50% do preço base.

12. FORMA DA PROPOSTA

12.1 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

12.2 Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos exigidos pelo programa do procedimento, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

12.3 O preço da proposta, indicado em algarismos e por extenso, será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA (Artigo 57.º DO CCP)

13.1. A proposta deve indicar/conter:

- a) A referência do procedimento;
- b) Declaração, na qual o concorrente indique: (i) nome; (ii) número fiscal de contribuinte; (iii) número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- c) Data e assinatura eletrónica qualificada (em cada um dos documentos que constituem a proposta), sob pena de exclusão;

13.2. A proposta deve ser instruída, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos/elementos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)¹, de formato eletrónico, que deve ser obtido no Portal Base, em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>
- i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. No caso de apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
 - iii. Deve ser enviado em ficheiro com a designação “Anexo_CPI 60/2025_Concorrente.pdf”
- b) Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço por Unidade Orgânica de acordo com o mapa de quantidades e preço total (s/ IVA) para todos os serviços a prestar bem como as demais condições financeiras (Modelo no Anexo I, anexo ao presente programa);
- c) O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sendo indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre eles, para todos os efeitos, o menor.
- i. Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor ao preço apresentado;
 - ii. Preço hora/homem para a eventualidade de ser necessário efetuar mais horas para além das definidas no caderno de encargos.
- d) Nota justificativa do preço (em que seja demonstrado o cumprimento nos termos do n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP);
- e) Prazo de manutenção da proposta;
- f) O início e o prazo de execução;
- g) Lista de Preços Unitários, em conformidade com o mapa de quantidades apresentado neste procedimento, com os preços arredondados a duas casas decimais;
- h) Lista de preços unitários em função dos diferentes preços e horas a praticar (PHEd, PHEdf, PHEn, PHEnf, PHNd, PHNdf, PHNn, PHNnf, PLC, PPI, PPP), entendendo-se por:

¹ Por força do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP

- i. PHEd Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
- ii. PHEdf Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados;
- iii. PHEn Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
- iv. PHEnf Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriado;
- v. PHNd Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
- vi. PHNdf Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados;
- vii. PHNn Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
- viii. PHNnf Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados;
- ix. PLC Preço mensal para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
- x. PPI Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada;
- xi. PPP Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações.

13.3. Os concorrentes poderão ainda apresentar os seguintes documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

13.4. O concorrente pode indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

13.5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos

originais e apresentada através de plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

13.6. Todos os documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

13.7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

14. PROPOSTAS EM AGRUPAMENTO

14.1. A entidade concorrente poderá apresentar proposta em agrupamento com outra(s) entidade(s), nos termos do artigo 54.º do CCP.

14.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na seguinte modalidade jurídica: consórcio externo de responsabilidade solidária.

14.3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar ainda os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder. Deve ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do seu líder.

15. PROPOSTAS VARIANTES

15.1. Não é permitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes.

15.2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Os documentos que constituem a proposta, serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

17.2. A proposta e os documentos que acompanham a proposta, são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica a que se alude no n.º 1 supra e devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos estabelecidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente o seu artigo 54.º, sob pena de exclusão.

17.3. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, registada por referência à data e hora, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

17.4. O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

17.5. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até **às 23h59m do 12.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o DRE.

19. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS

19.1. A abertura de propostas terá lugar após a data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

19.2. As propostas serão analisadas por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

20. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

21. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

21.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72º do CCP.

21.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

21.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – <https://www.acingov.pt> – devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

22.2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

22.3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é efetuado o desempate de acordo com os anos de experiência da empresa.

23. RELATÓRIO PRELIMINAR

23.1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas de acordo com o critério de adjudicação previsto no n.º 22 deste programa de procedimento.

23.2. No Relatório Preliminar, o júri do concurso deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que integrem uma das situações vertidas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

23.3. Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

24. AUDIÊNCIA PRÉVIA

24.1. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

24.2. A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no artigo 147.º do CCP.

25. RELATÓRIO FINAL

25.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.

25.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

25.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

26. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

26.1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe a entidade adjudicatária.

26.2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

26.3. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, é remetida à entidade adjudicatária, a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos e a respetiva caução, se a ela houver lugar.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, transcrito em anexo deste Programa;

Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55ª do CCP;

Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP.

Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante(s) da firma (nome, domicílio profissional, n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão, n.º de contribuinte e documento comprovativo dos poderes de representação).

Alvarás, emitidos nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua versão mais recente, Lei n.º 46/2019, de 08/07 para o exercício da atividade de segurança privada, no que respeita à vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada de armas, substâncias, engenhos e objetos de uso e porte legalmente proibidos em edifícios e recintos de acesso vedado e condicionado ao público.

Para o exercício da atividade de segurança privada, o concorrente selecionado deve demonstrar a existência dos seguros obrigatórios, remetendo cópia da apólice e comprovativo de pagamento.

27.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 27.1., será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

27.3. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

27.4. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email aprovisionamento@ipsantarem.pt, acompanhados de declaração da acinGov, que confirme esta indisponibilidade.

27.5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

27.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto

no n.º 27.1., em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

28. CAUÇÃO

28.1. Nos termos dos artigos 89.º e 90.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

28.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

28.3. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do artigo 90.º do CCP e em conformidade com os modelos anexos ao presente Programa de procedimento.

28.4. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação.

28.5. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal numa Instituição de Crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o Modelo de Guia de Depósito Bancário em anexo ao presente programa – Anexo II.

28.6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

28.7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

28.8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

28.9. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

29. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

29.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

29.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

30. MINUTA DO CONTRATO

30.1. Após a prestação da caução, se aplicável, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato a celebrar e notifica-a ao adjudicatário.

30.2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

31. RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO

31.1. São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

31.2. Em caso de reclamação a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 8 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

32. OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no artigo 104.º do CCP.

33. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, apresentação das propostas, à prestação da caução se a ela houver lugar e à celebração do contrato constituem encargos dos respetivos concorrentes.

34. PROTEÇÃO DE DADOS

34.1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

34.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

34.3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

34.4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados.

35. VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados solicitar visita aos locais da prestação de serviços, através de aviso criado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, cuja data e hora será definida pelo contraente público, com 48 horas de antecedência.

36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-

B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Anexos: Declarações

ANEXO I**Modelo de declaração de Indicação do Preço Contratual**

(a que se refere o ponto 10 do Programa de Concurso)

____ (Indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), com sede em ____, pessoa coletiva nº ____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ____ sob o n.º ____, com o capital social de ____ € (____ Euros), propõe-se executar o fornecimento a que se refere o Concurso Público Internacional para aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Politécnico de Santarém, nº 60/CPI/2022, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ____, pelo preço contratual de ____ € (por extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários constantes desta proposta, e detalhado na tabela infra:

Local - Unidade Orgânica		Valor s/ IVA - mês
Nº 1 - Complexo Andaluz	Serviços Centrais	
	Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS	
	Escola Superior de Educação de Santarém - ESES	
Nº 2 - Escola Superior de Educação - ESES		
Nº 3 - Escola Superior Agrária - ESAS		
Nº 4 - Escola Superior de Saúde - ESSS		
Nº 5 - Escola Superior Desporto de Rio Maior - ESDRM		

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Politécnico de Santarém, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art.º 61º do CCP.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução deste contrato, à legislação em vigor.

Data.....

Assinatura(s)

(Deverá ser indicada a qualidade do signatário)

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por Concurso Público Internacional para aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Politécnico de Santarém, n.º 60/CPI/2025, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁽³⁾. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁽⁵⁾. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III**Modelo de Guia de Depósito Bancário**

(a que se refere o ponto 28 do Programa de Concurso)

Euros _____ €

Vai _____ (nome ou firma do adjudicatário), com sede em _____ (morada ou sede), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso), em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o Concurso Público Internacional para aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Politécnico de Santarém, nº 41/2022, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), ao qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV**Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação**

Garantia bancária n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do o Concurso Público Internacional para aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Politécnico de Santarém, nº 41/2022, nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V**Modelo de Seguro de Caução à Primeira Solicitação**

A Companhia de Seguros _____ com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____ € (_____ Euros), presta a favor do Politécnico de Santarém, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ € (_____ Euros), correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com o Politécnico de Santarém, vai outorgar e que tem por objeto a aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Politécnico de Santarém, CPI nº 41/2022, regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, na sua mais recente versão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação ao Politécnico de Santarém, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Politécnico de Santarém, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador de seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Santarém o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outra.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

